



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

## DIREÇÃO DO FORO

### PORTARIA Nº 299/2018

**O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as atividades da Justiça Federal de 1º Grau no Ceará no período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2018 e 6 de janeiro de 2019, conforme disposto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 147 e ss. do Provimento nº 1, de 25/03/2009, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 516, de 4/12/2018, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 155, parágrafo único, do Provimento nº 1/2009, supracitado, quanto à concentração dos plantões das Subseções Judiciárias nas capitais de cada Estado durante o recesso forense, e a necessidade de disciplinar as atividades da Seção Judiciária do Estado do Ceará, no referido período; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle de despesas, notadamente aquelas atinentes ao consumo de energia elétrica e pagamento de horas extras de trabalho;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** O horário de expediente da Seção Judiciária do Ceará, durante o recesso forense, de segunda a quinta, será preferencialmente realizado das 12 às 17 horas, enquanto nas sextas-feiras, será das 8 às 13 horas, podendo ser ampliado ou ajustado por estrita e inadiável necessidade do serviço, mediante prévia autorização da Diretora da Secretaria Administrativa.

§ 1º O horário de expediente durante o recesso forense deverá ser registrado através de ponto eletrônico, devendo o respectivo servidor escalado para trabalhar no período diligenciar junto ao Núcleo a Tecnologia da Informação a regularização do seu acesso ao programa de ponto eletrônico a caso necessário.

§ 2º O período de tempo trabalho fora do horário de expediente, que não tenha prévia aprovação da Diretora da Secretaria Administrativa não será considerado para nenhum efeito.

**Art. 2º.** Os Diretores das unidades administrativas deverão elaborar tabela com a escala de serviço dos servidores que lhes são subordinados para o referido período, justificando a estrita necessidade do serviço, encaminhando-se a Secretaria Administrativa para análise e prévia aprovação da Diretora da Secretaria Administrativa.

§ 1º Serão considerados como necessários durante o período de recesso os serviços de urgência surgidos no referido período e aqueles que, por sua própria natureza, não possam sofrer descontinuidade, não incluídos neste rol a mera atualização de acervo ou finalização de trabalhos pendentes, que deverão ser realizados durante o período regular de expediente da Seção Judiciária do Ceará.

§ 2º Os casos omissos e excepcionais atinentes ao funcionamento das unidades administrativas surgidos durante o recesso forense deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria da Secretaria Administrativa.

**Art. 3º.** Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, ressalvados os casos de necessidade das unidades administrativas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO, DIRETOR DO FORO**, em 10/12/2018, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0738678** e o código CRC **F6967765**.